



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 749/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 521/2007 QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10º da Lei Municipal nº 521/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Habitação, órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação, será constituído de 06 (seis) membros e terá caráter deliberativo, sendo composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

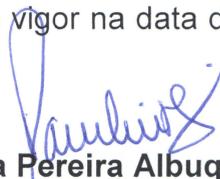
§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º - O presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

§4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 03 de dezembro de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento